

**1) Pedido de impugnação ao P.E. nº 74/2019 publicado no site
comprasgovernamentais em 24/10/19**

Empresa interessada em participar do certame, modalidade Pregão Eletrônico, PE 74/2019, cujo objeto é registro de preços para futuras aquisições de mobiliários, formulou o seguinte pedido de impugnação ao edital:

“DOS FATOS

I - O mencionado certame licitatório registro de preços para futuras aquisições de mobiliários conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Razão 01 – No edital exige a apresentação do certificado de conformidade e Relatório de ensaio ABNT NBR 13962:2018.

Vale ressaltar que a NBR 13962:2006 se encontra vigente até dezembro de 2019, não podendo assim este órgão limitar / restringir a competitividade do certame solicitando somente o Certificado de Conformidade da Nova Norma NBR 13962:2018.

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a V.Sa que:

1 - Seja acolhia a presente impugnação;

2 – Seja solicitado a apresentação do Certificado de Conformidade das Normas 13962:2006 ou 13962:2018.

Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decrete a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo o procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

RESPOSTA

Submetido o pedido de impugnação ao Setor Técnico Responsável, este assim se manifestou:

“Não obstante as alegações apresentadas, consultamos a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT - e fomos informados que em seu Procedimento PE-417 - Certificação de Móveis de Escritório Cadeiras, foi estabelecido, inicialmente, o prazo até junho/2019 para que a certificação de seus clientes estivessem em conformidade a norma ABNT NBR 13962:2018. Contudo, devido a dificuldades encontradas, a ABNT decidiu prorrogar este prazo até dezembro/2019.

Considerando que, com essa prorrogação, a ABNT NBR 13962:2006 permanece vigente e que, independentemente da versão da norma 13962, seja 2006 ou 2018, não haverá interferência na formulação das propostas, somos pela aceitação do Certificado de Conformidade ABNT 13962:2006 ou 13962:2018.”

Portanto, para a presente licitação, será aceito Certificado de Conformidade ABNT 13962:2006 ou 13962:2018